



HOMOLOGAÇÃO		
D.M. 15 / 7 / 99		
D.O.U. 19 / 7 / 99	Seção 1	P. 23
ATO: PM. 1.114	15/7/99	
D.O.U. 19 / 7 / 99	Seção 1	P. 23

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Centro Educacional Visconde de Taunay/Faculdade Integradas de Paranaíba		UF MS
ASSUNTO Solicita das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Paranaíba		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-004476/98-01		
PARECER Nº : CES 598/99	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 8-6-99

598/99

I - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas de Paranaíba, localizada na cidade de Paranaíba, formulado pela Instituição em 14/05/98.

O documento foi analisado pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior/SESu/MEC que, inicialmente, apontou alguns itens em desacordo com a legislação vigente e determinou diligência para que a Instituição providenciasse os ajustes necessários e completasse o pedido com a documentação faltante.

Numa segunda análise, após o cumprimento da diligência pela IES, a CGLNES/SESu/MEC, nos termos do Relatório nº042/99, considerou a proposta adequada aos dispositivos da legislação vigente e recomendou a aprovação das alterações do Regimento da Instituição.

II- VOTO DO RELATOR

O relator manifesta-se de acordo com o Relatório nº 042/99 da CGLNES/SESu/MEC e opina no sentido de que a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprove o novo texto do Regimento das Faculdades Integradas de Paranaíba -FIPAR, com sede na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, mantidas pelo Centro Educacional Visconde de Taunay

Brasília-DF, 8 de junho de 1999


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.

 Conselheiros  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

 Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

598/99

CS
MBS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 042 /99

INTERESSADO: FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.004476/98-01

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

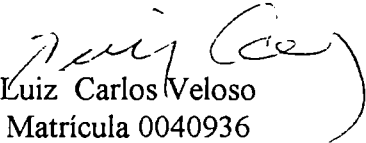
Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas.

para o Regimento das Faculdades Integradas de Paranaíba, mantidas pelo Centro Educacional Visconde de Taunay, com sede na cidade de Paranaíba-MS. CC
CB

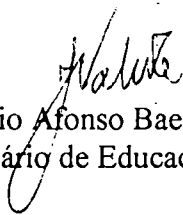
Brasília, 01 de março de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


F/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.004476/98-01		Data da análise 01.03.99	
Manten. CENTRO EDUCACIONAL VISCONDE DE TAUNAY		IES Faculdades Integradas de Paranaíba	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2.º, I	X	
Formação profissional (II)	2.º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º, IV	X	
Integração com a comunidade(VI VII)	2.º, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9.º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	21	X	
Duração mínima do período letivo(LDB 47 <i>caput</i>)	38	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40 e 41, § 3.º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	71	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	80	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	55	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	51	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	51, § 1.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo(LDB 51)	26 e 41	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	42	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	26, § único	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	104 e 105	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE diligência ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO